



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 26/2026

#### INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Chefe do Poder Executivo, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE DEUS MADUREIRA, BAIRRO RECANTO, NESTE MUNICÍPIO**"

A proposta tem por finalidade denominar como Praça Pública "Lady Laura" o espaço público que integra a Casa de Cultura "Roberto Carlos", localizado à Rua João de Deus Madureira, Bairro Recanto, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se em conformidade com as competências legislativas atribuídas ao Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em harmonia, a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim também reitera essa competência, conforme se extrai do dispositivo:

Art. 43 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
[...]  
XIX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos.

Nesse contexto, verifica-se que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos constitui matéria inserida no âmbito da competência legislativa municipal, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria mediante processo legislativo regular, com posterior sanção do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, a proposta observa os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que regulamenta a organização do Município em bairros e dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, conforme:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

[...]

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II- justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III- instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

Conforme se verifica dos autos, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a presente proposição acompanhada de mensagem justificativa, na qual expõe que a iniciativa integra o conjunto de ações voltadas à revitalização do entorno da Casa de Cultura “Roberto Carlos”, com a finalidade de transformar o local em um complexo cultural e turístico, com melhorias de infraestrutura, paisagismo e espaços de convivência destinados à população e aos visitantes.

Ainda segundo a justificativa apresentada, a denominação proposta como Praça “Lady Laura” busca homenagear a memória da Sra. Laura Moreira Braga, mãe do cantor Roberto Carlos, inspiração da conhecida canção “Lady Laura”, remetendo à infância do artista no Município de Cachoeiro de Itapemirim e valorizando a identidade cultural local.

Entretanto, verifica-se que o presente projeto não veio acompanhado de manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de sua Gerência de Cadastro Imobiliário, atestando a inexistência de outro logradouro municipal com a mesma denominação proposta, conforme exige o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.445/2003.

Tal informação é relevante para assegurar a regularidade do processo legislativo e evitar eventual duplicidade na denominação de logradouros públicos no âmbito do Município. Assim, entende-se recomendável que a referida consulta seja juntada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

aos autos no curso da tramitação da matéria, a fim de atender integralmente às exigências da legislação municipal aplicável.

Assim, feita as devidas considerações, nosso parecer é pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei e, conforme ao que dispõe os artigos 26, parágrafo único e 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações e providências.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de março de 2026.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Procurador Legislativo Geral**  
**OAB/ES 17.013**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

